

ANEXO XXVI

A que se refere o artigo 7º da Lei Complementar Nº , de de de 1988

REF.	GRAU	A	B	C	D	E
01	1.736,06	1.826,35	2.005,74	2.141,07	2.324,77	2.506,66
02	1.826,35	2.005,74	2.141,07	2.324,77	2.506,66	2.691,98
03	2.005,74	2.141,07	2.324,77	2.506,66	2.691,98	2.877,25
04	2.141,07	2.324,77	2.506,66	2.691,98	2.877,25	3.062,50
05	2.284,24	2.464,22	2.645,09	2.870,25	3.046,20	3.231,50
06	2.429,01	2.613,15	2.803,46	3.010,71	3.200,00	3.389,77
07	2.574,04	2.763,37	2.958,06	3.160,54	3.359,00	3.553,00
08	2.719,07	2.908,14	3.108,45	3.310,37	3.508,00	3.680,00
09	2.864,10	3.053,21	3.258,76	3.460,50	3.657,00	3.808,00
10	3.009,13	3.198,28	3.409,07	3.610,63	3.806,00	3.927,00
11	3.154,16	3.343,35	3.559,36	3.760,76	3.955,00	4.047,00
12	3.299,19	3.488,42	3.710,43	3.910,89	4.104,00	4.167,00
13	3.444,22	3.633,49	3.861,50	4.061,02	4.253,00	4.283,00
14	3.589,25	3.778,56	3.999,51	4.216,15	4.401,00	4.398,00
15	3.734,28	3.923,63	4.144,58	4.368,28	4.549,00	4.513,00
16	3.879,31	4.068,70	4.289,65	4.519,41	4.697,00	4.628,00
17	4.024,34	4.213,77	4.434,72	4.671,54	4.845,00	4.743,00
18	4.169,37	4.358,84	4.579,79	4.819,67	4.991,00	4.858,00
19	4.314,40	4.503,91	4.724,86	4.970,80	5.137,00	4.973,00
20	4.459,43	4.648,98	4.870,93	5.119,93	5.281,00	5.088,00
21	4.604,46	4.794,05	5.016,00	5.268,06	5.425,00	5.203,00
22	4.749,49	4.939,12	5.161,07	5.416,19	5.569,00	5.318,00
23	4.894,52	5.084,19	5.306,14	5.564,32	5.713,00	5.433,00
24	5.039,55	5.229,26	5.451,21	5.709,45	5.857,00	5.548,00
25	5.184,58	5.374,33	5.596,28	5.857,58	6.001,00	5.663,00

ANEXO XXVII

A que se refere o artigo 7º da Lei Complementar Nº , de de de 1988

REF.	GRAU	A	B	C	D	E
01	4.297,38	4.646,66	4.987,04	5.372,32	5.803,03	6.273,74
02	5.250,67	5.671,60	6.131,62	6.595,31	7.096,14	7.641,97
03	6.813,61	7.101,27	7.512,31	8.087,35	8.745,92	9.470,47
04	7.003,14	7.407,47	7.975,30	8.623,90	9.279,32	9.947,87
05	7.407,47	7.975,30	8.623,90	9.279,32	10.012,86	10.743,53
06	7.912,48	8.557,22	9.206,35	9.933,78	10.738,53	11.527,40
07	8.557,22	9.206,35	9.933,78	10.738,53	11.527,40	12.311,27
08	9.132,38	9.852,78	10.651,76	11.216,10	11.774,84	12.545,11
09	9.852,78	10.651,76	11.216,10	11.774,84	12.545,11	13.328,98
10	10.651,76	11.216,10	11.774,84	12.545,11	13.328,98	14.112,85
11	11.216,10	11.774,84	12.545,11	13.328,98	14.112,85	14.896,72
12	11.774,84	12.545,11	13.328,98	14.112,85	14.896,72	15.680,59
13	12.545,11	13.328,98	14.112,85	14.896,72	15.680,59	16.464,46
14	13.328,98	14.112,85	14.896,72	15.680,59	16.464,46	17.248,33

ANEXO XXVIII

A que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº , de de de 1988.

ESCALA DE VENCIMENTOS

REF.	GRAU	A	B	C	D	E
01	1.067,69	1.170,72	1.291,44	1.423,06	1.565,58	1.719,99
02	1.073,16	1.175,96	1.296,60	1.428,20	1.570,72	1.725,13
03	1.074,89	1.181,15	1.301,79	1.433,39	1.575,86	1.730,27
04	1.081,92	1.186,73	1.307,02	1.438,62	1.581,00	1.735,41
05	1.084,88	1.190,28	1.310,31	1.441,81	1.584,60	1.739,00
06	1.092,21	1.200,83	1.319,96	1.451,36	1.594,15	1.748,00
07	1.113,27	1.203,70	1.321,07	1.453,47	1.596,26	1.750,11
08	1.120,63	1.209,39	1.326,76	1.459,16	1.601,95	1.755,80
09	1.131,73	1.214,36	1.331,73	1.464,13	1.607,92	1.761,77
10	1.139,03	1.218,25	1.335,62	1.468,02	1.611,81	1.765,66
11	1.161,06	1.223,82	1.340,40	1.472,80	1.615,70	1.769,55
12	1.162,07	1.228,07	1.344,39	1.476,79	1.619,69	1.773,44
13	1.171,30	1.240,10	1.356,42	1.488,82	1.631,72	1.785,47
14	1.173,14	1.245,78	1.361,10	1.493,50	1.636,40	1.790,15
15	1.213,74	1.250,66	1.366,98	1.501,38	1.644,28	1.801,03
16	1.231,30	1.263,00	1.380,32	1.515,72	1.658,62	1.815,37
17	1.249,71	1.269,10	1.386,42	1.521,82	1.664,72	1.821,47
18	1.279,22	1.276,31	1.393,63	1.529,03	1.671,93	1.828,68
19	1.291,34	1.284,47	1.401,79	1.537,19	1.679,09	1.836,84
20	1.314,56	1.290,74	1.407,06	1.543,46	1.685,36	1.843,11
21	1.343,21	1.296,93	1.413,25	1.549,65	1.691,55	1.849,30
22	1.365,32	1.298,22	1.415,54	1.551,94	1.693,84	1.851,59
23	1.395,41	1.305,78	1.423,10	1.559,50	1.701,40	1.859,15
24	1.407,40	1.310,26	1.427,58	1.563,98	1.705,88	1.863,63
25	1.424,63	1.316,32	1.434,64	1.571,04	1.712,94	1.870,69
26	1.449,03	1.323,30	1.441,62	1.578,02	1.719,92	1.877,67
27	1.477,27	1.330,54	1.448,86	1.585,26	1.727,16	1.884,91
28	1.537,94	1.351,46	1.469,18	1.606,18	1.748,08	1.905,83
29	1.573,29	1.361,55	1.480,25	1.617,25	1.759,15	1.916,90
30	1.591,75	1.366,75	1.485,45	1.622,45	1.764,35	1.922,10
31	1.630,57	1.350,38	1.469,07	1.606,07	1.747,97	1.895,72
32	1.673,07	1.354,40	1.473,09	1.610,09	1.751,99	1.899,74
33	1.682,16	1.361,61	1.480,30	1.617,30	1.759,20	1.907,05

ANEXO XXIX

A que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº , de de de 1988.

ESCALA DE VENCIMENTOS

I	-	4.070,74
II	-	4.314,77
III	-	4.554,54
IV	-	4.807,04
V	-	5.051,80
VI	-	5.290,67
VII	-	5.534,74
VIII	-	5.858,61
IX	-	6.268,57
X	-	6.838,48
XI	-	7.085,03
XII	-	7.571,28
XIII	-	7.975,30
XIV	-	8.308,14
XV	-	8.954,40
XVI	-	9.920,51

LEIS

LEI N.º 6.230, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza a abertura de créditos suplementares

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite dos valores discriminados no quadro anexo a esta lei.

**Artigo 2.º** — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, no mesmo exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987.

**Parágrafo único** — A autorização a que se refere este artigo se exclui do limite previsto na Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988.

**Artigo 3.º** — Os créditos autorizados nos artigos 1.º e 2.º serão cobertos com recursos a que alude o artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

- Mário Sérgio Duarte Garcia*, Secretário da Justiça  
*José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda  
*Antonio Tidei de Lima*, Secretário da Agricultura  
*Gastão Cesar Bierrenbach*, Secretário de Obras  
*Walter Bernardes Nory*, Secretário dos Transportes  
*Chopin Tavares de Lima*, Secretário da Educação  
*José Enio Servilha Duarte*,  
 respondendo pelo expediente  
 da Secretaria da Saúde

- Fulvio Julião Biazzi*,  
 respondendo pelo expediente  
 da Secretaria da Segurança Pública  
*Vergilio Dalla Pria Netto*, Secretário da Promoção Social  
*Elizabete Mendes de Oliveira*, Secretária da Cultura  
*Jorge Nagle*, Secretário da Ciência e Tecnologia  
*Wagner Gonçalves Rossi*,  
 Secretário de Esportes e Turismo  
*Antero Patricio Silvestre*,  
 Secretário de Relações do Trabalho  
*José de Castro Coimbra*, Secretário da Administração  
*Frederico Mathias Mazzucchelli*,  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Uebe Rezek*, Secretário do Interior  
*Luiz Carlos dos Santos*,  
 Secretário dos Negócios Metropolitanos  
*Roberto Valle Rollemberg*, Secretário do Governo  
*Ícaro Aronovich da Cunha*,  
 respondendo pelo expediente  
 da Secretaria do Meio Ambiente  
*Francisco Armando Noschang Christovam*,  
 respondendo pelo expediente  
 da Secretaria da Habitação  
*Antonio Tidei de Lima*,  
 respondendo pelo expediente  
 da Secretaria da Indústria e Comércio  
*Alberto Goldman*,  
 Secretário Especial de Coordenação de Programas  
*Alda Marco Antonio*, Secretária do Menor  
*Jorge Tadeu Mudalen*, Secretário do Abastecimento  
*Ary Kara José*, Secretário de Assuntos Fundiários  
*Paulo Salvador Fontini*,  
 Secretário de Defesa do Consumidor  
*Timoteo Moia Sanches*, Secretário de Ação Comunitária  
*Oswaldo de Oliveira Ribeiro*,  
 Secretário Especial de Relações Sociais
- Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos ... de novembro de 1988.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº , DE DE DE 1988

CÓD.	ORÇÃO	DESP. COR.	DESP. CAP.	PESSOAL	TOTAL
01	Poder Legislativo	898.363	4.010.000	5.547.365	10.455.728
02	Assembléia Legislativa	781.081	2.000.000	3.004.422	5.785.503
	Tribunal de Contas	117.282	2.010.000	2.542.943	4.670.225
03	Poder Judiciário	2.981.676	2.268.897	36.306.841	41.557.414
04	Tribunal de Justiça	2.808.340	2.228.076	31.743.170	36.779.586
05	1ª Trib. de Alg. Civil	48.771	11.750	1.379.888	1.440.409
06	Trib. de Alg. Criminal	20.226	1.105	1.624.787	1.646.098
07	Trib. de Just. Militar	8.013	5.615	331.198	344.826
08	2ª Trib. de Alg. Civil	96.326	22.351	1.227.818	1.346.495
09	Poder Executivo	151.569.111	490.353.377	538.209.640	1.180.132.128
10	Gabinete do Governador	397.538	32.085	183.943	613.566
11	Secretaria da Educação	3.117.577	5.849.970	138.670.604	147.638.151
12	Secretaria da Saúde	32.179.000	32.151.000	26.757.854	91.087.854
13	Secret. de Ciências e Tecnol.	103.844	13.834	2.909.727	3.027.405
14	Secret. de Prom. Social	9.653.910	656.194	7.563.808	17.873.912
15	Secretaria da Cultura	1.538.313	4.164.804	4.066.989	9.770.106
16	Secretaria da Agricultura	2.056.899	2.967.861	7.727.206	12.751.966
17	Secretaria da Administração	15.005.130	68.712.923	9.869.420	93.587.473
18	Secretaria dos Transportes	27.321.834	184.229.593	35.668.875	247.220.302
19	Secretaria de Justiça	8.848.600	29.421.100	6.867.848	45.137.548
20	Secretaria de Seg. Pública	16.700.000	28.000.000	65.002.015	109.702.015
21	Secretaria do Interior	1.467.819	3.280	910.532	2.381.631
22	Secretaria da Fazenda	3.556.654	1.703.240	16.981.433	22.241.327
23	Administr. Geral do Estado	233.860	211.664	130.448.630	130.448.630
24	Secret. de Rel. do Trabalho	1.679.076	685.194	2.559.677	4.923.947
25	Secret. de Neg. Metropolitanos	11.836.000	88.836.000	164.045	100.839.045
26	Secret. do Meio Ambiente	1.554.614	1.161.060	1.461.422	4.177.096
27	Ministério Público	5.100	41.775	5.919.839	5.966.714
28	Secretaria do Governo	1.819.761	325.631	1.574.967	3.720.359
29	Secret. de Econ. e Planejamento	1.030.539	106.548	1.514.202	2.651.289
30	Secret. de Ação Comunitária	56.627	12.395	74.457	143.479
31	Secretaria da Habitação	276.000	11.960.000	1.027.000	12.262.000
32	Secretaria do Abastecimento	380.372	186.237	103.943	670.552
33	Secret. de Ind. e Comércio	1.220.205	53.649	52.683	1.326.537
34	Secret. de Def. do Consumidor	1.102.365	53.107	209.115	1.364.587
35	Secretaria do Menor	243.000	104.000	347.000	694.000
36	Secret. de Assuntos Fundiários	416.017	704.363	1.120.380	1.120.380
TOTAL		155.449.150	496.632.274		